



Associação de Consumidores de Portugal

Exmº Senhor
Presidente da ANACOM - Autoridade Nacional
de Comunicações

tarifario_su@anacom.pt

Ofício n.º **603** / Serv. Telec.
Data: 27 de Outubro de 2006

Assunto: Sentido provável de decisão relativa ao tarifário do Serviço de Telefone prestado em local fixo no âmbito do Serviço Universal.

Exmº Senhor,

Na sequência do vosso pedido de parecer relativamente ao assunto supra identificado e após a análise do mesmo, cumpre transmitir o que segue:

A **ACOP - Associação de Consumidores de Portugal**, entende que as alíneas c) e d) da proposta da Portugal Telecom Comunicações, S.A. referentes à “*tarifação a preço zero das comunicações locais e nacionais no período NOITES, sendo os preços aplicáveis ao tráfego diferenciados nos restantes horários, o que resultaria numa redução média pontual do preço das comunicações de cerca de 11%*” a par de um “*aumento de aproximadamente 3,8% da mensalidade do acesso analógico*”, são susceptíveis de violarem o art. 6.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, o qual estipula que:

“É proibida a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, tendo por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência”.

Pois, na nossa opinião, a Portugal Telecom Comunicações, S.A, tendo uma posição dominante no mercado, restringe e elimina a concorrência, ao conseguir oferecer vantagens aos consumidores que as outras empresas não conseguem.

Pelo que se entende estarmos perante uma medida anti concorrencial, revelando-se contrária aos direitos e interesses dos consumidores.

Face ao exposto, a **ACOP – Associação de Consumidores de Portugal** - opõe-se à proposta apresentada pela Portugal Telecom Comunicações, S.A..

Com os melhores cumprimentos,

A Assessora Jurídica

Teresa Madeira